



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.081

João Pessoa - Quarta-feira, 23 de Março de 2016

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.655, DE 22 DE MARÇO DE 2016.
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE

Dispõe sobre a inclusão de atividades pedagógicas destinadas a divulgar o Código de Defesa do Consumidor nas escolas particulares da Paraíba e faz fixar, em suas dependências direito de conhecimento sobre a Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, que trata de mensalidades escolares, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º As escolas particulares do Estado da Paraíba adotarão atividades pedagógicas destinadas a divulgar o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, apresentado pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 2º As atividades pedagógicas serão trabalhadas dentro de um caráter interdisciplinar, com alusão ao Código de Defesa do Consumidor, discutidas e avaliadas pela equipe pedagógica e aplicadas de modo a não interromper as atividades curriculares normais.

Art. 3º São direitos dos pais e estudantes em relação às escolas particulares, entre outros dispositivos:

I - ser informados, de forma clara, os valores das mensalidades, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data final para a matrícula, afixando nas suas dependências, em local de fácil visibilidade;

II - ser informado que a escola só pode rever os valores das mensalidades somente uma vez por ano;

III - ser dado ciência que o aluno em débito com a escola não poderá ser desligado antes do final do ano letivo;

IV - ser informado que, se o aluno estiver com as mensalidades atrasadas, não poderá ser humilhado e nem ameaçado;

V - estar ciente de que é proibida a retenção de documentos escolares ou a aplicação de qualquer outra penalidade pedagógica, por motivo de atraso no pagamento das mensalidades.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 22 de março de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 42, DE 16 DE MARÇO DE 2016.

Acrescenta o inciso III ao § 1º do art. 19 da Constituição do Estado da Paraíba.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do § 3º do art. 62, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º O § 1º do art. 19 da Constituição do Estado da Paraíba passa a ter o inciso III, com a seguinte redação:

"Art. 19 (...)

(...)

III - investido, interinamente, nos cargos de Deputado Federal, Deputado Estadual e Senador."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 16 de março de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente

JOÃO HENRIQUE
1º VICE-PRESIDENTE

TIÃO GOMES
2º VICE-PRESIDENTE

NABOR WANDERLEY
1º SECRETÁRIO

CAIO ROBERTO
2º SECRETÁRIO

EDUARDO MAIA
3º VICE-PRESIDENTE

ZÉ PAULO DE SANTA RITA
4º VICE-PRESIDENTE

JEDNA CAMPOS
3º SECRETÁRIO

BUBA GERMANO
4º SECRETÁRIO

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 148/2016/SEAD.

João Pessoa, 22 de março de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 16004989-0/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Senado Federal - Brasília/DF, da servidora **MARIA ELIZABETH S. DE ANDRADE**, matrícula nº 661.639-9, lotada na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC, para exercer o cargo em comissão de Ajudante Parlamentar Sênior, no Gabinete do Senador José Maranhão, pelo prazo de (01) um ano, sem ônus para o Órgão de origem, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 149/2016/SEAD

João Pessoa, 22 de março de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 16.004.216-0/SEAD,

R E S O L V E de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MARCIO VENANCIO DUARTE**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 175.523-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 150/2016/SEAD

João Pessoa, 22 de março de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 16.004.244-5/SEAD,

R E S O L V E de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ELITONN RALFFY GRANGEIRO CARNEIRO**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 176.454-3, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 151/2016/SEAD

João Pessoa, 22 de março de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 16.004.587-8/SEAD,

R E S O L V E de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **JOHNNATHAN DE FRANCA RIBEIRO**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 177.945-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 152/2016/SEAD

João Pessoa, 22 de março de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 16.004.790-1/SEAD,

R E S O L V E de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **CLAUDIA DE MOURADIAS**, do cargo de Psicólogo Educacional, matrícula nº 133.990-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 153/2016/SEAD.

João Pessoa, 22 de março de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 16001670-3/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Governo do Estado de Pernambuco/PE, do servidor **JOSÉ ROBERTO MELO CAVALCANTI**, matrícula nº 146.825-1, lotado na Controladoria Geral do Estado, no período de janeiro a dezembro de 2016, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Governo do Estado de Pernambuco, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 106

João Pessoa, 17 de março de 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde, os servidores: **KARLA MICHELE VITORINO MAIA**, matrícula nº 170.333-1, (Presidente), **GLAYUSK ALBUQUERQUE E LACERDA**, matrícula nº 179.505-8, (Membro), **MARISTELA ABRANTES SOARES**, matrícula nº 127.582-8, (Membro), e **CIBELE KARINE PAIVA DA SILVA**, matrícula nº 170.993-3, (Membro). Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 107

João Pessoa, 17 de março de 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44, inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar fatos objetos do Ofício 0065/2016-SEG/OGE, datado de 10.02.16, sobre a administração do Hospital Infantil Noaldo Leite - Patos, apenso ao processo nº. 190216567/2016.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, **HELIO TEODULO GOUVEIA**, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), **PAULO EUDISON LIMA**, matrícula nº 150.632-3, (Membro), e **LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS**, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

DE – SE CIENCIA
PUBLIQUE-SE E CUMpra – SE

PORTARIA Nº 108

João Pessoa, 17 de março de 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44, inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do servidor abaixo relacionado, uma vez que o mesmo se encontra sem frequência á mais de 30 dias.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, **HELIO TEODULO GOUVEIA**, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), **PAULO EUDISON LIMA**, matrícula nº 150.632-3, (Membro), e **LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS**, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

162.432-6 Rosana Cavalcante Pereira Fisioterapeuta

PORTARIA Nº109

João Pessoa, 17 de março de 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44, inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97,



GOVERNO DO ESTADO Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do servidor abaixo relacionado, uma vez que o mesmo se encontra sem frequência á mais de 30 dias.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, **HELIO TEODULO GOUVEIA**, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), **PAULO EUDISON LIMA**, matrícula nº 150.632-3, (Membro), e **LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS**, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

168.939-8

Hilton Bezerra Medeiros

Técnico de Laboratório

Roberta Batista Abath
ROBERTA BATISTA ABATH
Secretária de Estado da Saúde

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 235

João Pessoa, 21 de março de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, bem como o que consta no processo nº 0030057-6/2015 apenso- 0026362-1/2015-SEE, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor da servidora **THAIS CARNEIRO DE FREITAS**, Técnico Administrativo, matrícula nº 176.117-3, tendo em vista a perda do objeto processual, nos termos do Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de dezembro de 2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

Portaria nº 236

João Pessoa, 21 de março de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, bem como o que consta no processo nº 0034021-1/2015 apenso- 0012414-3/2015-SEE, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo de Sindicância, em decorrência da Improcedência da Denúncia ocorrida no âmbito da EEEF Mons. João Coutinho, em Areia, nos termos do Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

Portaria nº 237

João Pessoa, 21 de março de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, bem como o que consta no processo nº 0014277-3/2015-SEE, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO da Sindicância investigativa, em decorrência da punibilidade dos envolvidos, nos termos do Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

Portaria nº 238

João Pessoa, 21 de março de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, bem como o que consta no processo nº 0037269-0/2015, Apenso-0022159-1/2015-SEE, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO da Sindicância, em desfavor da servidora **ANA MARIA DANTAS DO NASCIMENTO**, matrícula n. 180.010-8, por motivo de Ausência de Dolo, nos termos do Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

Portaria nº 239

João Pessoa, 21 de março de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, bem como o que consta no processo nº 002278-1/2016 apenso- 0025919-8//2015-SEE, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Sindicância, em desfavor da servidora **MARIA DO SOCORRO MATIAS DA SILVA**, matrícula n. 673.526-6, tendo em vista a perda do objeto da denúncia, nos termos do Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

Portaria nº 240

João Pessoa, 21 de março de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, bem como o que consta no processo nº 0032265-0/2015 apenso- 0012441-3/2015-SEE, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do servidor **JOÃO EVANGELISTA ROSAS XAVIER**, matrícula nº 136.804-4, tendo em vista a inocência do servidor, nos termos do Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

Alessio Trindade de Barros
ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/0142/2016.

Cria Grupo de Trabalho, suspende temporariamente a concessão e o pagamento do adicional de periculosidade, e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

João Pessoa, 17 de FEVEREIRO de 2015.

Para: Gerência de Operações da Subsecretaria Empreender PB

Assunto: Análise de processo

Encaminhado a Vossa Senhoria a lista contendo os processos COM DIVERGÊNCIA, conforme tabela abaixo:

PENDÊNCIAS 2015 CAIXA 20

Nº	Nome	Município	CPF	Motivo do Indeferimento
1	MARILENE FELIX MORAES	CAMPINA GRANDE	012.112.334-05	NOME RG X RECEITA FEDERAL
2	REJANE MARIA DA SILVA DUARTE	CAMPINA GRANDE	797.637.664-00	DE TERCEIROS SEM DECLARAÇÃO
3	JOAO BATISTA GALDINO DE SOUSA	CAMPINA GRANDE	015.546.194-08	DE TERCEIROS SEM DECLARAÇÃO
4	ANDREIA BEZERRA DA SILVA	CONCEIÇÃO	399.223.241-72	NOME RG X RECEITA FEDERAL
5	ROSSANA GLEISSE DA SILVA BERNARDO	CAMPINA GRANDE	670.726.585-72	NOME RG X RECEITA FEDERAL
6	MARISELA REGINA SILVA DOS ANJOS	CONDE	035.517.444-83	NOME RG X RECEITA FEDERAL
7	MARIA DO SOCORRO ALVES SALVADOR ALVES	JOÃO PESSOA	141.269.664-04	NOME RG X RECEITA FEDERAL
8	SUELLEN FELIX CABRAL BEZERRA	JOÃO PESSOA	008.968.444-39	NOME RG X RECEITA FEDERAL
9	LUCIA DIAS DO NASCIMENTO	CATOLÉ DO ROCHA	690.983.604-91	NOME RG X RECEITA FEDERAL
10	DAVID KERSSIO MAEQUES DE LUCENA	CAMPINA GRANDE	073.653.254-45	NOME RG X RECEITA FEDERAL
11	MARIA DE FATIMA DA SILVA	JOÃO PESSOA	507.032.184-68	NOME RG X RECEITA FEDERAL
12	WELINGTON NICACIO DA SILVA LIMA	JOÃO PESSOA	083.276.724-79	NOME RG X RECEITA FEDERAL
13	HILTON SOARES DE PINHO	JOÃO PESSOA	132.233.304-10	NOME RG X RECEITA FEDERAL
14	JOANA DARC ALVES DA SILVA	JOÃO PESSOA	419.380.464-04	NOME RG X RECEITA FEDERAL
15	MYRIAM MONTEIRO DO NASCIMENTO	JOÃO PESSOA	908.212.037-20	NOME RG X RECEITA FEDERAL
16	GUILHERMINA DIAS DO NASCIMENTO SILVA	CATOLÉ DO ROCHA	365.195.454-49	NOME RG E CPF X RECEITA FEDERAL
17	FRANCIALIA DANTAS DE SOUSA	CATOLÉ DO ROCHA	162.232.414-53	NOME RG X RECEITA FEDERAL
18	ANA MARIA GOMES DE ANDRADE	CATOLÉ DO ROCHA	396.370.264-87	NOME RG X RECEITA FEDERAL
19	DUCELI DE MORAES SANTOS	GURJÃO	069.769.877-70	NOME RG X RECEITA FEDERAL
20	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS	CAMPINA GRANDE	769.071.124-34	NOME RG X RECEITA FEDERAL
21	LETICIA DA SILVA PEREIRA BEZERA	CAMPINA GRANDE	059.927.734-36	NOME RG X RECEITA FEDERAL
22	MARCONE AURELIO DOS SANTOS	CAMPINA GRANDE	482.725.744-20	NOME RG X RECEITA FEDERAL
23	GIZELLE GEANNY GOMES DE OLIVEIRA	PATOS	082.365.954-20	NOME RG X RECEITA FEDERAL
24	WASHINGTON TOMAS GOMES	CAMPINA GRANDE	047.359.654-75	NOME RG X RECEITA FEDERAL
25	GERLUCE SALVIANA SEVERINO	CAMPINA GRANDE	023.985.014-93	NOME RG X RECEITA FEDERAL
26	MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS	SANTA LUZIA	288.254.384-00	NOME RG X RECEITA FEDERAL
27	ALEXANDRO BORGES SANTOS	JOÃO PESSOA	022.343.164-80	NOME RG X RECEITA FEDERAL
28	GIGLIOLA SILVA BARROS MAIA	JOÃO PESSOA	049.236.514-82	NOME RG X RECEITA FEDERAL
29	IEDEGLAUDRO DA SILVA MAIA	ITAPORANGA	826.527.244-87	NOME RG X RECEITA FEDERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº 01 / 2016

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO A SER ADOTADO EM RELAÇÃO A INATIVAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS SOCIEDADES ARQUIVADAS, NAJUCEP

O COLÉGIO DE VOGAIS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 10 da Lei Federal nº 8.934/94, regulamentada pelo Decreto nº 1.800/96, e de acordo com a Lei Estadual nº 4.314/67 c/c o Decreto nº 26.808/06;

Considerando as disposições contidas no art. 60 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; nos arts. 32, inciso II, alínea "h" e 48, do Decreto nº 1.800, de 1996, na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e na Instrução Normativa DREI n. 05, de 05/12/2013;

Considerando a necessidade de disciplinar e uniformizar os procedimentos pertinentes à inativação do registro de Empresário Individual, Empresa Individual de Responsabilidade Ltda – EIRELI, Sociedade Empresária e a Cooperativa, bem como à paralisação temporária das atividades empresariais e

Considerando a necessidade de promover a depuração do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis - CNE, atualizar os dados das empresas mercantis ativas, facilitar e ampliar a utilização de nomes empresariais,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Edital anexo para o cancelamento de Empresário Individual, Empresa Individual de Responsabilidade Ltda. – EIRELI, Sociedade Empresária e a Cooperativa que não procederem qualquer arquivamento na JUCEP, no período de 10 (dez) anos, contados da data do último arquivamento, relativas às empresas descritas no processo de baixa administrativa n. 113/2016.

Art. 2º - As empresas que não atenderem ao prazo estabelecido no Edital de Notificação serão canceladas administrativamente, declaradas inativas, e perderão automaticamente a proteção do nome empresarial.

Art. 3º O cancelamento administrativo não acarretará a extinção das empresas, e atualizará o Cadastro Nacional de Empresas Mercantis – CNE e ampliará a utilização de nomes empresariais, devendo a JUCEP, após o cancelamento, comunicar automaticamente às autoridades arrecadoras.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões das Sessões do Plenário de Vogais da JUCEP em João Pessoa, 01 de março de 2016.


ANTÔNIO CARLOS FERNANDES RÉGIS
Presidente


ADERALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Vice-Presidente


MARIA DE FÁTIMA VENTURA VENÂNCIO
Secretária Geral


JOÃO RICARDO COELHO
Chefe de Procuradoria

VOGAIS
1ª Turma:
HILTON SOUTO MAIOR NETO - PRESIDENTE
OSVALDO FERNANDES MOTA - MEMBRO
OTONIEL BEZERRA BATISTA FILHO - MEMBRO

2ª Turma:
GIUSEPPI MARCONI COUTINHO DE SOUZA - PRESIDENTE
GERALDO LOPES DE OLIVEIRA - MEMBRO
MARIA APARECIDA ALBUQUERQUE - MEMBRO

3ª Turma:
WILSON MEDEIROS DOS SANTOS - PRESIDENTE
MARCOS KALEBBE SARAIVA MAIA COSTA - MEMBRO
RERONILDA RIMÁ MAYER VENTURA - MEMBRO

4ª Turma:
ISAAC JÚNIOR MOREIRA - PRESIDENTE
FREDERICO ANTÔNIO DE MENEZES GOMES - MEMBRO
JOSÉ PETRÔNIO QUEIROGA GADELHA - MEMBRO

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

EDITAL E AVISO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA
CNPJ(MF) Nº 09.123.027/0001-46
JOÃO PESSOA – PARAÍBA

EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente Edital, convidamos os Acionistas da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em primeira convocação, às 10:00 horas do dia 14 de abril de 2016, na sede social da empresa, sito à Rua Feliciano Cirne nº 50, Jaguaribe, João Pessoa, Estado da Paraíba. Quando serão tratados os seguintes assuntos:

I – Apreciação do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2015;

II – Eleição e Posse do Conselho Fiscal (Titulares e Suplentes) para o novo mandato;

III - Fixação dos honorários da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal e outros assuntos de interesse social.

AVISO AOS ACIONISTAS: Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontra a disposição dos interessados, na sede social da empresa, no endereço supracitado, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76.

João Pessoa, 21 de março de 2016.

TATIANA DA ROCHA DOMICIANO

Vice-Presidente do Conselho de Administração

Fundação Desenvolvimento da Criança e Adolescente "Alice de Almeida"

EDITAL E AVISO

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
"ALICE DE ALMEIDA" – FUNDAC

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC, Sandra Marrocos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.815/1975, alterada pela Lei nº 6.060/1995, torna público a HOMOLOGAÇÃO DA 2ª COLOCADA do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado da profissional selecionada para o cargo abaixo discriminado, do PROJETO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA SÓCIO-EDUCADORES (AS) – "CONSTRUINDO SABERES NOS CAMINHOS DA SOCIOEDUCAÇÃO NO ESTADO DA PARAÍBA", por motivo de pedido de desistência do 1º Colocado.

CARGO: ASSESSOR (A) TÉCNICO (A)

VAGAS: 01 (UMA)

ELZENIR BATISTA DE LUCENA CAMPOS;

2. Por conseguinte, fica desde já convocada a referida profissional para apresentar-se munida dos documentos necessários, no prazo de até 30 (trinta) dias, na SEDE da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC, R. Prof. José Coelho, 30, Edifício Alagamar, Tambiá, nesta Capital, a fim de efetuar os trâmites legais.

3. E, para que se dêem os fins de Direito e chegue ao conhecimento de todos (as), é expedido o presente Edital que vai publicado nesta data no Diário Oficial do Estado e em site eletrônico.

E assim que publique-se, registre-se e cumpra-se.

João Pessoa, 17 de março de 2016.

Sandra Marrocos
Presidenta da FUNDAC

Junta Comercial do Estado da Paraíba

EDITAL E AVISO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 01/2016

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA AO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO

A Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP, em cumprimento às disposições contidas no art. 60 da Lei Federal nº 8.934/1996, nos arts. 32, inciso II, alínea "h" e art. 48 do Decreto Federal nº 1.800/1996 e ainda, no art. 1º da Instrução Normativa DREI Nº 05 de 5 de dezembro de 2013, torna público que os empresários, sociedades empresárias, cooperativas e empresas individuais de responsabilidade limitada, constantes da relação disponibilizada no sítio eletrônico www.jucep.pb.gov.br, menu – informações – "cancelamento administrativo" – empresas sujeitas ao cancelamento", que, nos últimos 10 (dez) anos, não procederam à qualquer arquivamento na JUCEP, deverão requerer, no período de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado, o arquivamento de "Comunicação de Funcionamento" ou "Comunicação de Paralisação Temporária de Atividades" ou do competente ato de alteração, sob pena de serem declaradas inativas, terem seus registros cancelados e perderem, em consequência, a proteção de seus nomes empresariais, sendo ainda realizada a devida comunicação às autoridades arrecadoras.

João Pessoa, 01 de março de 2016.

ANTÔNIO CARLOS FERNANDES RÉGIS
Presidente